CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2023.

RELATOR: VEREADOR Mario Carlos Ambrosim.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n.º 001/2023, de autoria do nobre Vereador Wesley Satlher da Costa, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/03/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Marcos Aurélio Oliveira Pinto, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador Mario Carlos Ambrosim, para relatar a presente matéria

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Vereador Wesley Satlher da Costa apresentou o Projeto de Resolução acima indicado, que dispõe sobre a criação de Comissão Especial e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo que "o presente Projeto de Resolução que ora apresenta para análise, discussão e votação, visa criar uma Comissão Especial, composta por 05 (cinco) Vereadores, para requisitar do Poder Executivo Municipal as planilhas contendo todas as linhas de transporte escolar municipal, estadual ou compartilhada, para fins de verificar se a quilometragem do trajeto percorrido se encontra em conformidade com a respectiva planilha e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



realizar visitas in loco em todas as escolas da rede municipal de ensino, a fim de fotografar o prédio da escola e verificar sua estrutura, verificar a situação da mobilha escolar, verificar a merenda escolar quanto à qualidade, prazo de validade e se servida em quantidade suficiente para os alunos, e ainda, verificar se há outros indícios de irregularidades.

A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para relatar ao plenário suas conclusões sobre os temas antes citados.

A matéria ora apresentada se faz necessária para que o Poder Legislativo possa exercer a sua fiscalização, pois há muitos comentários por parte de alguns munícipes com referencias a indícios de possíveis irregularidades em algumas escolas, o que se estiver ocorrendo coloca em risco alunos e professores."

Pois bem, este relator após examinar atentamente a presente matéria, constata que a mesma se encontra bem redigida tecnicamente e embasada no art. 33, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e arts. 23, XIII e 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

legalidade, relator pela exposto, este Diante constitucionalidade e aprovação do referido Proieto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Resolução, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua APROVAÇÃO, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de março de 2023.

MARIO CARLOS AMBROSIM -

DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR	COM O RELATOR
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO	COM O RELATOR
SAULO MARETO	
THIAGO DAMIÃO LOPES	COM O RELATOR
WESLEY SATLHER DA COSTA	COM O RELATOR

